



**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL - CAPADR**

PROJETO DE LEI Nº 2.881, DE 2024

“Emenda ao Projeto de Lei nº 2.881, de 2024, que altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dar nova redação aos §§ 4º e 5º do art. 1º, estabelecendo que as medidas relativas à saúde e ao manejo animal sejam fundamentadas em evidências científicas e regulamentadas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, bem como prevendo a possibilidade de instituição de linha de crédito específica destinada a apoiar a transição para sistemas de produção com elevados padrões de manejo e sanidade animal.”

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo §§ 4º e 5º do artigo 1º do projeto de lei a seguinte redação:

“Art 1º

.....
§ 4º As medidas relativas à saúde e ao manejo animal deverão estar fundamentadas em evidências científicas e serão regulamentadas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.

§ 5º Poderá ser instituída linha de crédito específica destinada a apoiar a transição para sistemas de produção com elevados padrões de manejo e sanidade animal, conforme normas



* C D 2 5 7 9 7 3 5 5 3 4 0 0 *



estabelecidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.
”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei tem como objetivo conferir maior segurança jurídica às práticas de bem-estar animal, uma preocupação crescente do setor produtivo. Tais medidas devem ser sempre fundamentadas em evidências científicas, mas é essencial que o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), no exercício de sua competência, seja o responsável por regulamentar e normatizar essas práticas. Esse processo deve ocorrer por meio de amplo diálogo com os diversos setores envolvidos, incluindo o setor produtivo, a comunidade científica e os auditores fiscais.

Importante destacar que o texto do projeto não impõe a adoção obrigatória de práticas específicas de bem-estar animal pelos produtores, os quais, em grande parte, já vêm adotando iniciativas nesse sentido de forma voluntária e consciente. No entanto, é fundamental assegurar que as diretrizes e práticas sejam estabelecidas pelo órgão competente, garantindo uniformidade, clareza e respaldo técnico.

O MAPA já desempenha esse papel, como demonstram normativas vigentes, a exemplo da Portaria nº 365, de 16 de julho de 2021, que trata do pré-manejo e dos métodos de abate humanitário, e da Instrução Normativa nº 113, de 16 de dezembro de 2020, que estabelece boas práticas de manejo e bem-estar animal em granjas de suínos de criação comercial.

Um dos avanços mais relevantes trazidos pelo projeto de lei é a possibilidade de criação de uma linha de crédito específica para viabilizar a





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **BOHN GASS**

transição para sistemas de produção que atendam aos padrões de bem-estar animal. Embora a adoção dessas práticas não seja obrigatória, é essencial garantir recursos aos produtores interessados em realizar essa mudança, especialmente para atender a demandas de consumidores — inclusive do mercado externo.

No entanto, é imprescindível que essas práticas sejam devidamente regulamentadas e normatizadas pelo órgão competente, o Ministério da Agricultura e Pecuária, a fim de assegurar segurança jurídica e econômica aos produtores, além do papel estratégico do agro no combate à insegurança alimentar e a produção de alimentos.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.

Deputado Bohn Gass

PT/RS

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 873 Cep.: 70160-900 – Brasília/DF

Tel (61) 3215-5873 – || dep.bohngass@camara.leg.br



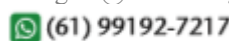
bohngass



bohngass13



@BohnGass



(61) 99192-7217

Site: www.bohngass.com.br

